



LEI MUNICIPAL Nº 2098 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em residências rurais não alcançados pela Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais (COPASA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte- MG, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o morador da Zona Rural do Município de São João da Ponte, obrigado a instalar aparelho para medir o consumo de água, (Hidrômetro), devidamente obediente às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) constantes nas Normas Regulamentadoras NBR 8009, NBR 8194, NBR NM 212, NBR 14005 e ainda a Portaria 246/00 do Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º. A aquisição e instalação dos aparelhos correrão por conta do Proprietário de Residência Rural com distribuição de água não realizada pela Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais (COPASA).

Art. 3º – Ficará a cargo das respectivas Associações Rurais a fiscalização, criação de sistemas de cobranças, leitura, suspensão de fornecimento e decisão quanto a valores a serem cobrados pelo m³ (Metro Cúbico) da água fornecida.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte, aos 02 (dois) de Outubro de 2017.


DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal



Hudson Aparecido Almeida
Sec. de Adm / Recursos Humanos
Prefeitura Munic. São João da Ponte - MG